

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 5, DE 10 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução nº 03/2022, do Conselho de Administração.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, do Estatuto, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 29, de 31 de julho de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos Arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Resolução nº 03/2022, do CONSAD, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Cinema da UFPE, espaço vinculado ao Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento da Superintendência de Cultura e tem como objetivos:

(...)

Art. 4º (...)

II - Técnico em audiovisual (projecionista).

Art. 5º (...)

(...)

II - gerir a programação do Cinema, consultando o Conselho Curador, respeitando as diretrizes institucionais e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º O Técnico em audiovisual (projecionista) será responsável pela operação, notadamente pelas exibições e gestão da manutenção dos equipamentos do Cinema, de forma direta ou contando com serviços especializados oriundos da UFPE ou terceirizados.

Art. 7º (...)

I - 2 (dois/duas) servidores/as da Superintendência de Cultura;

II- 1 (um/a) servidor/a da Superintendência de Comunicação;

III - 4 (quatro) servidores/as, podendo ser docentes da carreira de Magistério Superior ou técnico-administrativos do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro da UFPE

IV - 1 (um/a) membro docente indicado pelo Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;

V - 1 (um/a) membro discente matriculado no curso de bacharelado em Cinema e Audiovisual da UFPE;

VI - 1 (um/a) membro discente regularmente matriculado em curso de graduação de qualquer campus da UFPE;

VII - 1 (um/a) membro discente regularmente matriculado em curso de pós-graduação da Universidade; e

VIII - 1 (um/a) membro da sociedade civil.

§ 1º Os membros previstos no inciso I e II serão escolhidos mediante seleção interna e indicado pela unidade.

§ 2º Os membros previstos no inciso III serão escolhidos mediante edital de chamamento público regido pela Superintendência de Cultura, devendo um dos escolhidos necessariamente ser vinculado ao Curso de Cinema da UFPE.

§ 4º O membro previsto no inciso V deverá ser selecionado e indicado pelo Diretório Acadêmico do curso de Cinema e Audiovisual da UFPE.

§ 5º Os membros previstos nos incisos VI, VII e VIII serão escolhidos mediante edital de chamamento público regido pela Superintendência de Cultura.

§ 6º Os representantes previstos no inciso III terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

§ 7º O representante da sociedade civil previsto no inciso VIII terá mandato de 3 (três) anos e os do segmento estudantil previstos nos incisos V, VI e VII de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 8º Os representantes previstos nos incisos I e II poderão ser substituídos em suas ausências pelos seus substitutos eventuais.

§ 9º Todas as vagas do conselho podem possuir 1 (um) membro suplente que serão selecionados seguindo os mesmos critérios.

§ 10. Em casos de desistência de membros a vaga será ocupada pelo respectivo suplentes, e não havendo este, será reaberto o processo de seletivo seguindo os mesmos critérios definidos para cada tipo de vaga.

§ 11. O presidente do Conselho Curador, será designado pelos seus membros após a sua constituição.

§ 12. O programador do cinema será designado pela Superintendência de Cultura, ocupando uma das vagas previstas no inciso I.

§ 13. É vedada a ocupação de servidores/as lotados/as na Superintendência de Cultura nas vagas previstas no inciso III.

Art. 8º (...)

(...)

II- planejar atividades, propor agenda, analisar e assessorar as solicitações de utilização do Cinema da UFPE;

(...)

IV - articular e propor parcerias com instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

V - prezar pela política de sustentabilidade do espaço em suas diversas dimensões: ambiental, econômica, cultural e de governança;

VI - seguir as diretrizes do regimento dos espaços culturais da Supercult; e

VII - obedecer e sugerir melhorias para as normas de uso específico do cinema.

(...)

Art. 9º O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e, extraordinariamente, mediante convocação do/a Presidente.

(...)

Art. 10. A reunião do Conselho Curador poderá ser presencial e/ou por videoconferência e será registrada em ata elaborada por um membro do conselho indicado no momento da reunião, que será submetida à aprovação em sessão posterior, devendo constar as assinaturas do/a Presidente e dos membros do conselho, com a respectiva lista de presença da reunião.

Parágrafo único. Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação da ata na mesma sessão. (...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2025.

Aprovada na 2ª (segunda) sessão ordinária do Conselho de Administração da Universidade Federal de Pernambuco, realizada no dia 10 de junho de 2025.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor e Presidente do Conselho de Administração